

MOÇÃO Nº 08, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Moção de apelo ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina e Ministério Público Federal por incompatibilidade do Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas com a Lei Federal Nº 14.285/2021.

O Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas (Comitê Tijucas e Biguaçu), no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º-B da Lei Estadual nº 9.022, de 6 de maio de 1993, o art. 27 da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, o art. 2º do Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020, e o art. 11 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017; e

Considerando que a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021 alterou a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas;

Considerando que a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, permitiu aos municípios a definição das faixas de preservação permanente (APPs) em áreas urbanas **consolidadas**, desde que, elaborado o Diagnóstico Socioambiental, ouvindo o Conselho Ambiental do Município ou Estadual;

Considerando que o Município de Tijucas, realizou Diagnóstico Socioambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente (CDURMA), em reunião extraordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2024;

Considerando que o Diagnóstico socioambiental do Município de Tijucas não atende a legislação, e que, por parte da Presidência deste Comitê, restaram infrutíferas as tentativas de correção das incompatibilidades com a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021;

Considerando que o **Diagnóstico Socioambiental do Município de Tijucas não observou** o contido na Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, com relação a definição de **área urbana consolidada como aquela que atende os seguintes**

critérios: a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; b) dispor de sistema viário implantado; c) **estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados**; d) **apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços**; e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Considerando, ainda que, o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas considerou como áreas urbanas consolidadas diversas regiões do seu território que não atendem aos requisitos mínimos previstos na legislação, em especial, a organização em quadras e lotes predominantemente edificados, o uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços e a não ocupação de áreas com risco de desastres, a exemplo de toda margem sul do Rio Tijucas e regiões marginais do Rio Oliveira e Rio Santa Luzia;

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do Município de Tijucas prevê a redução e futura ocupação em Áreas de Preservação Permanente passíveis de desastres associados a inundação, não atendendo a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com regras que estabeleçam: I – **a não ocupação de áreas com risco de desastres**;

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas identificou as áreas de risco existentes e forneceu datas que demonstram a ocorrência de eventos de inundação na cidade, mas, contudo, **considerou a possibilidade de reduzir as Áreas de Preservação Permanente (APPs) sem abordar adequadamente as medidas de mitigação para eventuais danos ambientais**;

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas não observou o Plano de Recursos Hídricos, não atendendo a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com regras que estabelecem: II – **a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos**, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas não possui dados cartográficos, com base de dados vetoriais, não permitindo que o órgão ambiental licenciador possua uma base de dados para análise das licenças ambientais onde está proposta a redução das faixas de APP;

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas não observou o conteúdo do Informativo da Confederação Nacional de Municípios (CNM), de 25 de fevereiro de 2022, que dá conta da necessidade de cautela dos municípios em relação à aplicação da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, notadamente em razão da importância da preservação das áreas de preservação permanente (APPs), as quais, a médio e longo prazo, auxiliarão os municípios a **prevenirem prejuízos econômicos e futuras perdas de vidas humanas;**

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas não observou o teor da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) nº 196, de 3 de junho de 2022, que estabelece orientações com objetivo de unificar procedimentos na aplicação da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021;

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas não observou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Tijucas e Biguaçu e Bacias Contíguas, que aponta que cerca de 27% destas bacias, principalmente, na extensão leste, abrangendo as bacias litorâneas, incluindo o município de Tijucas, foram consideradas como área crítica para expansão das atividades demandadoras de água, de acordo com as informações do balanço qualiquantitativo e projeções futuras de expansão urbana e das atividades de uso das águas;

Considerando que o Diagnóstico Socioambiental do município de Tijucas **prevê a possibilidade de que o particular realize um diagnóstico complementar para reduzir a Área de Preservação Permanente (APP)** existente em seu imóvel para menos de 15 metros, mesmo se o imóvel estiver inserido em uma área urbana consolidada, o que inexistia previsão na legislação vigente;

Considerando que o município de Tijucas tem enfrentado recorrentes eventos de desastres hidrológicos com inundações em diversos pontos de seu território, incluindo áreas definidas como urbanas no zoneamento de seu Plano Diretor;

Considerando que o município de Tijucas não possui um arcabouço legislativo referente à Política Municipal do Meio Ambiente e tampouco possui um Conselho próprio e específico para o Meio Ambiente e;

Considerando que existem no município de Tijucas Áreas de Preservação Permanente (APPs) no entorno de cursos d'água que são consideradas Áreas da Marinha do Brasil;

CONCLUI:

O Diagnóstico Socioambiental de Tijucas não cumpre os requisitos para a caracterização de área urbana consolidada previstos na Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021, especialmente pela previsão de redução de Área de Preservação Permanente em zona de risco de inundação, entre outras inconformidades com a legislação vigente, conforme exposto.

APROVA:

Moção de Apelo ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina e Ministério Público Federal por incompatibilidade do Diagnóstico Socioambiental do Município de Tijucas com a Lei Federal nº 14.285/2021.



COMITÊ
TIJUCAS
BIGUAÇU

Tijucas, SC, 21 de novembro de 2024.

Danilo da Silva Funke
Presidente do Comitê Tijucas e Biguaçu